



08 de maio de 2017

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 194
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO SECRETARIADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 01 de 02 de maio de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Decreto Municipal nº. 104, de 12 de junho de 2013, e o art. 3º da Lei Municipal nº 4.749, de 20 de janeiro de 2009, resolve expedir a presente orientação normativa, a todos os órgãos do Município de Vila Velha:

I. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato comporta três institutos: revisão, reajuste em sentido estrito e repactuação. A Repactuação é espécie de reajuste em sentido amplo, não se confundindo com o reajuste em sentido estrito.

II. A revisão (art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93) se aplica somente a fatos supervenientes e imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, se forem de consequências incalculáveis. Também pode socorrer os contratantes em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III. Não é cabível a aplicação da revisão no caso de convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, nos quais são previstas alterações das verbas trabalhistas dentro de um patamar já esperado, por se tratar de fato ordinário, que deve estar inserido no planejamento contábil da empresa ao fazer sua proposta.

IV. Excepcionalmente, quando a alteração prevista em convenção ou dissídio coletivo alcançar patamar elevado que não pudesse ser calculado à época da proposta, ou quando for imperativo ao contratado arcar com verba não prevista no orçamento do contrato e que venha se tornar obrigatória por força de decisão judicial, lei, ou entendimento de súmula de tribunal superior ou orientação jurisprudencial do TST, poderá ser aplicável o instituto da revisão, desde que o reequilíbrio já não tenha sido realizado por meio da repactuação.

V. Enquanto não for editado ato regulamentar próprio pelo chefe do poder executivo municipal, as Secretarias do Município de Vila Velha deverão observar como norte interpretativo a normatização existente na esfera federal, em especial o Decreto Federal nº 2.271/1997 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, estabelecendo os critérios de repactuação no edital e no contrato.

VI. Os requisitos para a aplicação da repactuação são: (i) previsão expressa da repactuação no contrato; (ii) contrato ser de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; (iii) comprovação da exata proporção do desequilíbrio por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços; (iv) interregno mínimo de um ano com data vinculada: (iv.1) à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado; (iv.2) ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra; (v) requerimento pelo particular até a data da prorrogação contratual subsequente ou previsão da repactuação no termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

VII. A preclusão lógica ocorre quando o particular não requerer a repactuação ou o reajuste em sentido estrito até a data da prorrogação contratual subsequente, ou não resguardar o seu direito no termo aditivo de prorrogação.

VIII. O reajuste em sentido estrito é a correção econômica do contrato por meio de índices predeterminados, setoriais ou específicos. Na hipótese de não existir índice setorial ou específico, será aplicado o índice geral normalmente utilizado pelo mercado no objeto do reajuste em sentido estrito. Se mesmo este último não existir, será aplicado o IPCA/IBGE.

IX. Nos contratos complexos nos quais houver prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e insumos, preferencialmente será utilizada a repactuação como forma de reequilíbrio, cujos critérios deverão estar previamente especificados no termo contratual, ainda que sejam aplicados índices predeterminados para os insumos.

X. É de responsabilidade do (s) gestor (es) do contrato evitar que haja a aplicação da repactuação e do reajuste em sentido estrito sobre os mesmos itens do orçamento.

XI. A repactuação poderá ser formalizada por simples apostilamento, exceto quando for concomitante à prorrogação do contrato.

XII. Desde que seguidas as orientações expostas nesta Orientação Normativa, não há a necessidade de enviar os autos à Procuradoria Geral do Município para concessão de reajuste em sentido estrito ou de repactuação, ressalvados os casos excepcionais não previstos neste normativo.

José de Ribamar Lima Bezerra
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 010/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRÂNSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, nas disposições contidas no art. 93 da Lei 5.509/2014 e no Decreto 212/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 12 (doze) meses os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD:

I – Lorena Machado Berger, matrícula 992995-9 – Presidente;

II – Cláudio Silva Matos, matrícula 99553160 – Secretário;

III – Alexsandro Soares Zardim, matrícula 9083669 – Vogal;

IV – Cláudio Federici Guimarães, matrícula 9942201 – vogal;

V – Lígia Monteiro Vazzoler, matrícula 29491-1 – vogal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 04 de maio de 2017.

Andrey Carlos Rodrigues

Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito - respondendo

PORTARIA SEMPREV Nº 011/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRANSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica Município de Vila Velha, e Art. 90, da Lei Municipal 5.509/2014,

Considerando o Auto de Prisão em Flagrante nº 99/2017 e Boletim Unificado nº32168033,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo em vista a existência de indícios de transgressão disciplinar, tipificadas na Lei 5.509/2014 em desfavor do Guarda Municipal de Vila Velha, **GM ERALDO CABRAL PEREIRA**, matrícula 997320-6, nos termos do inciso XV, do art. 15, da Lei 5.509/2014, bem como devendo a Comissão Processante apurar outras infrações conexas oriundas do mesmo fato que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Fica designada para condução dos trabalhos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria SEMPREV nº 010/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2017.

Andrey Carlos Rodrigues

Secretário Municipal de Prevenção, Combate À Violência e Trânsito - Respondendo

PORTARIA SEMPREV Nº 012/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRANSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica Município de Vila Velha, e Art. 90, da Lei Municipal 5.509/2014,

Considerando as imagens registradas em 01/05/2017 pelo **GM FELIPE JACOB SCHULTZ**, matrícula 996111-9, que mostram o **GM ROBSON FERNANDES PASSOS**, matrícula 997192-0 pilotando uma moto da Guarda Municipal de Vila Velha e concomitantemente conduzindo um indivíduo algemado e à pé pelas ruas do Bairro Glória,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo em vista a existência de indícios de transgressão disciplinar, tipificadas na Lei 5.509/2014 em desfavor do Guarda Municipal de Vila Velha, **GM FELIPE JACOB SCHULTZ**, matrícula 996111-9 nos termos do inciso II, do art. 15, da Lei 5.509/2014 e, **GM ROBSON FERNANDES PASSOS**, matrícula 997192-0/01 nos termos dos incisos XXXI, XXVIII e XLIII, art. 16, da Lei 5.509/2014, bem como devendo a Comissão Processante apurar outras infrações conexas oriundas do mesmo fato que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Fica designada para condução dos trabalhos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria SEMPREV nº 010/2017.

Art. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2017.

Andrey Carlos Rodrigues

Secretário Municipal de Prevenção, Combate À Violência e Trânsito - Respondendo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/2016. PROCESSO Nº 01.155/2016. Das partes: PMVV X ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA ORAAÇÃO. **Do objeto:** Prorrogação e replanilhamento do Convênio nº. 009/2016. **Do Valor global:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Do prazo:** A partir de 26/04/2017, até 30/09/2017. SEMAS/PMVV.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015. PROCESSO Nº 03.994/2015. Das partes: PMVV X TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. **Do objeto:** Prorrogar e alterar a razão social, CNPJ e endereço, o Contrato nº 061/2015. **Do Valor global:** R\$ 1.000.000,001 (um milhão reais e um décimo de centavo). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de